



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 78/2025 - AGR/CJ-13376

**ATA DA 51ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE
2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 04/12/2025**

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 51ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - 2.1.Processo nº 202500029004733 – Interessado: COOPTRO - Cooperativa de Transportes e Turismo de Cidade Ocidental - Auto de Infração nº 45.761 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1322/2025 (83248813), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.761, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.761 (81444225).

5 - 2.2. Processo nº 202500029004634 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 45.732 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1323/2025 (83248853), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.732, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e

votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.732 (81076989).

- 6 - 2.3. Processo nº 202500029004642 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 45.737 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1318/2025 (83201822), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.737, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.737 (81103581).
- 7 - 2.4. Processo nº 202500029004656 – Interessado: MIX Empreendimentos e Serviços Ltda. - Auto de Infração nº 45.741 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1324/2025 (83248854), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.741, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.741 (81129641).

8 -

9 - 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 10 - 3.1. Processo nº 202500029004267 – interessado: Cooperativa Transporte Escolar, Turismo, Fretamento, Locação de Veículos, Caminhões e Maquinas de Goiás. - Auto de infração nº 45.615 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1326/2025 (83291453), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.615, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.615 (80027162).
- 11 - 3.2. Processo nº 202500029004386 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.646 – Art .19 – Inciso IV - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1325/2025 (83255684) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.646, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.646 (80341486).

12 -

Processos sem defesa:

- 13 - 3.3. Processo nº 202500029004432 – Interessado: Expresso Marly Ltda. - Auto de infração nº 45.652 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1327/2025 (83297794) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.652, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51,

do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.652 (80473345).

- 14 - 3.4. Processo nº 202500029004498 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.662 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1328/2025 (83297902) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.662, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.662 (80705042).
- 15 - 3.5. Processo nº 202500029004536 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.686 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1329/2025 (83297998) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.686, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.686 (80801787).
- 16 - 3.6. Processo nº 202500029004518 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.676 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1330/2025 (83298112) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.676, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.676 (80753622).
- 17 - 3.7. Processo nº 202500029004521 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.679 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1331/2025 (83298183) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.679, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.679 (80764884).
- 18 - 3.8. Processo nº 202500029004520 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.678 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu Relatório 1332/2025 (83298265) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.678, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.678 (80757139).
- 19 - 3.9. Processo nº 202500029004528 – Interessado: Expresso Marly Ltda. - Auto de infração nº 45.683 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1333/2025 (83298339) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.683, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.683 (80073793).

- 20 - 3.10. Processo nº 202500029004588 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.713 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1334/2025 (83298414) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.713, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.713 (80925185).
- 21 - 3.11. Processo nº 202500029004514 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.673 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 1335/2025 (83298494) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.673, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.673 (80746554).
- 22 - 3.12. Processo nº 202500029004532 – Interessado: Valdeir João Machado - Auto de infração nº 45.685 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 1336/2025 (83298641) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.685, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.685 (80796172).
- 23 - **4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**
- 24 - 4.1. Processo nº 202500029004139 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.585 – Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de paradas e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1307/2025 (83163221), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.585, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.585 (79581940).
- 25 - 4.2. Processo nº 202500029004142 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.588 – Art. 20, Inciso II, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar o serviço de transporte regular sem prévia concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1308/2025 (83163389), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.588, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.588 (79588141).
- 26 - 4.3. Processo nº 202500029004156 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.584 – Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1284/2025 (82805586), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.723, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.723 (81034515).
- 27 - 4.4. Processo nº 202500029004249 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.611 – Art. 18, Inciso XX, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Embarcar e desembarcar passageiros

em locais não permitidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1290/2025 (83156378), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.611, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.611 (79961454).

28 -

Processos sem defesa:

- 29 - 4.5. Processo nº 202500029004559 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.705 – Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1309/2025 (83175485) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.705, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.705 (80880436).
- 30 - 4.6. Processo nº 202500029004633 – Interessado: Rápido Goiás Ltda. - Auto de infração nº 45.727 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1310/2025 (83179272) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.727, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.727 (81076065).
- 31 - 4.7. Processo nº 202500029004635 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.733 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR.
- 32 - O relator fez a leitura de seu Relatório 1311/2025 (83183900) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.733, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.733 (81078303).
- 33 - 4.8. Processo nº 202500029004732 – Interessado: Portinari Transportes Ltda. - Auto de infração nº 45.759 – Art. 18, Inciso XX da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Embarcar e desembarcar passageiros em locais não permitidos. O relator fez a leitura de seu Relatório 1312/2025 (83187345) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.759, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.759 (81443405).
- 34 - 4.9. Processo nº 202500029004734 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.762 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1314/2025 (83194398) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.762, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.762 (81445355).
- 35 - 4.10. Processo nº 202500029004668 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.747 – Art. 18 – Inciso XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 1315/2025 (83195492) e considerando a

regularidade do auto de infração nº 45.747, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.747 (81159332).

- 36 - 4.11. Processo nº 202500029004636 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.734 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1317/2025 (83197763) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.734, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.734 (81079681).
- 37 - 4.12. Processo nº 202500029004426 – Interessado: Delta Ônibus Ltda. - Auto de infração nº 45.651 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 1319/2025 (83216004) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.651, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.651 (80455041).
- 38 - 4.13. Processo nº 202500029004591 – Interessado: Viação Rio Oeste Ltda. - Auto de infração nº 45.715 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 1320/2025 (83217467) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.715, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.715 (80926962).
- 39 - 4.14. Processo nº 202500029004565 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.671 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 1321/2025 (83218550) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.671, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.671 (80870613).

40 - **5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

41 - **Processos sem defesa:**

- 42 - 5.1. Processo nº 202500029004625 – Interessado: Rápido Goiás Ltda. Auto de infração nº 45.726 - Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1291/2025 (83156429) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.726, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário

embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.726 (81073016).

- 43 - 5.2. Processo nº 202500029004561 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.752 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1298/2025 (83156470) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.752, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.752 (81208306).
- 44 - 5.3. Processo nº 202500029004621 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 45.724 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1292/2025 (83156431) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.724, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.724 (81035719).
- 45 - 5.4. Processo nº 202500029004651 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.739 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1293/2025 (83156449) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.739, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.739 (81124666).
- 46 - 5.5. Processo nº 202500029004526 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.682 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1304/2025 (83156478) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.682, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.682 (80789569).
- 47 - 5.6. Processo nº 202500029004515 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.674 – Art. 19 – Inciso XXXV - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1305/2025 (83156496) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.674, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.674 (80748044).
- 48 - 5.7. Processo nº 202500029004505 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.665 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1306/2025 (83156502) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.665, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.665 (80724070).
- 49 - 5.8. Processo nº 202500029004503 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.664 – Art .19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força

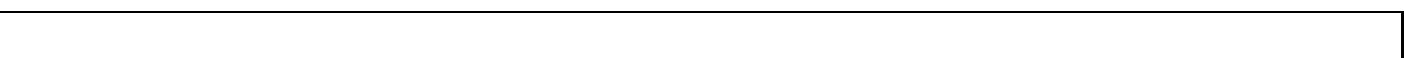
maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1316/2025 (83195472) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.664, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.664 (80722662).

- 50 - 5.9. Processo nº 202500029004512 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.672 – Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1313/2025 (83192990) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.672, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.672 (80741845).
- 51 - 5.10. Processo nº 202500029004400 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 45.648 – Art. 19 – Inciso VI - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1286/2025 (82940900) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.648, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.648 (80370917).
- 52 - 5.11. Processo nº 202500029004356 – Interessado: Município de Marzagão - Auto de infração nº 45.640 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1288/2025 (82940928) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.640, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.640 (80250946).
- 53 - 5.12. Processo nº 202500029004244 – Interessado: Município de Turvânia - Auto de infração nº 45.613 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1287/2025 (82940915) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.613, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.613 (79953699).
- 54 - 5.13. Processo nº 202500029004242 – Interessado: Município de Novo Brasil - Auto de infração nº 45.617 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 1289/2025 (82940933) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.617, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.617 (79950398).

55 - Item 6. Encerramento:

56 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 51ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 04 de dezembro de 2025.

57 - Paulo Otoni Ribeiro
58 - Coordenador Interino
59 -
60 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques
61 -
62 - Deusdete Cardoso Belém
63 -
64 - Terezinha de Jesus Assis Bueno
65 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 04/12/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 04/12/2025, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 04/12/2025, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 04/12/2025, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 04/12/2025, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83450308** e o código CRC **1F51566E**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 83450308